



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 323 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

“ Dispõe sobre a isenção de taxa, tributo e imposto a todos os imóveis da Irmandade da Santa Casa de Sobral”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de toda e qualquer taxa, tributo e imposto, todos os imóveis da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Parágrafo Único - A isenção contida no caput deste artigo fica condicionada a que os referidos imóveis sejam utilizados diretamente na atividade e finalidade essencial da referida instituição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2001.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

